



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 752A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| <b>Leis</b> .....            | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: [pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br)

Sítio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

#### **Câmara Municipal de Fernando Prestes**

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: [www.camarafernandoprestes.sp.gov.br](http://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 26 de janeiro de 2023

Ano X | Edição nº 752A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

JULIANA R R JURCOVICH  
Chefe do Setor Pessoal

### LEI Nº 2.435 26 DE JANEIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO  
SALARIAL ANUAL, PREVISTA  
NO ART. 37, INCISO X, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO  
QUADRO DE REFERÊNCIAS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE FERNANDO  
PRESTES, QUE ESPECIFICA.**

**RODRIGO RAVAZZI**, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão salarial anual, no importe de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais, para a recomposição das perdas inflacionárias, pela variação do IPCA do período de janeiro a dezembro de 2022, compreendendo os ativos (efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente), inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 1º** Os serviços de plantão médico e de enfermagem, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A revisão salarial de que trata esta Lei, não se aplica aos servidores do quadro do magistério, que são regidos pela Lei Complementar nº 184, de 20 de dezembro de 2022, bem como aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, que possuem piso salarial específico.

**Art. 2º** A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 26 de janeiro de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

**Prefeito Municipal de Fernando Prestes**

*Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.*